

Estatuto

Brasileiros



Aprovado pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc, através da Portaria nº 394, de 20/04/2017, publicada no Diário Oficial da União em 03/05/2017.

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1 - Da Denominação, Sede e Foro	1
CAPÍTULO 2 - Dos Objetivos	1
CAPÍTULO 3 - Dos Membros	1
CAPÍTULO 4 - Do Prazo de Duração	2
CAPÍTULO 5 - Do Patrimônio	2
CAPÍTULO 6 - Dos Órgãos de Administração e Fiscalização	3
Seção I – Do Conselho Deliberativo	
Seção II – Da Diretoria Executiva	
Seção III – Do Conselho Fiscal	
CAPÍTULO 7 - Da Representação	13
CAPÍTULO 8 - Dos Recursos Administrativos	13
CAPÍTULO 9 - Do Regime Financeiro	13
CAPÍTULO 10 - Das Alterações Estatutárias e Regulamentares	14
CAPÍTULO 11 - Da Retirada de Patrocinadora	14
CAPÍTULO 12 - Da Liquidação da Fundação e dos Planos	15
CAPÍTULO 14 - Das Disposições Gerais	15
CAPÍTULO 15 - Das Disposições Transitórias	16

CAPÍTULO 1

Da Denominação, Sede e Foro

Art. 1º A Fundação Ampla de Seguridade Social - BRASILETROS, doravante denominada Fundação, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, é uma entidade fechada de previdência complementar, instituída nos termos da legislação em vigor, regendo-se por este Estatuto, respectivos Regulamentos, normas e demais atos emanados do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, bem como pelas normas legais vigentes.

Art. 2º A Fundação tem sede e foro na cidade de Niterói, estado do Rio de Janeiro, podendo manter representações locais ou regionais.

CAPÍTULO 2

Dos Objetivos

Art. 3º Constituem objetivos da Fundação instituir e manter planos de benefícios de caráter previdenciário, complementares ou assemelhados aos da Previdência Social, na forma da legislação vigente.

§ 1º Os planos serão criados e mantidos para atender aos empregados da AMPLA Energia e Serviços S.A., na condição de empresa Patrocinadora Instituidora da Fundação, bem como aos das outras empresas ou entidades que vierem a integrá-los, as quais serão denominadas Patrocinadoras.

§ 2º A admissão de Patrocinadora se dará mediante a celebração de Convênio de Adesão, que será submetido à aprovação da autoridade governamental competente, após ter sido homologado pelas Patrocinadoras e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 4º Mediante aprovação prévia do Conselho Deliberativo e da Patrocinadora Instituidora, bem como, se for o caso, da autoridade governamental competente, a Fundação poderá firmar contratos, acordos e convênios com entidades públicas e privadas, visando a melhor consecução de seus objetivos.

CAPÍTULO 3

Dos Membros

Art. 5º A Fundação tem as seguintes categorias de membros:

- I - As Patrocinadoras, conforme definido nos §§ 1º e 2º do artigo 3º deste Estatuto;
- II - Os Participantes, conforme definido nos respectivos Regulamentos dos Planos;
- III - Os Assistidos, conforme definido nos respectivos Regulamentos dos Planos.

Parágrafo Único As Patrocinadoras respondem, subsidiária e solidariamente, pelas obrigações contraídas pela Fundação com seus Participantes e Beneficiários, na forma prevista na legislação em vigor.

CAPÍTULO 4

Do Prazo de Duração

Art. 6º O prazo de duração da Fundação é indeterminado.

Parágrafo Único Caso, a qualquer tempo, verifique-se a impossibilidade de a Fundação continuar a sua existência, sua liquidação se processará na forma que dispuser este Estatuto e a legislação vigente.

CAPÍTULO 5

Do Patrimônio

Art. 7º Constituem o patrimônio dos planos de benefícios administrados pela Fundação:

- I - Dotação inicial efetivada, em 1972 e 1973, pela AMPLA Energia e Serviços S.A., com sua denominação à época;
- II - Transferência do patrimônio da Fundação Centrais Elétricas Fluminenses de Seguridade Social - CELFUS, em 1979;
- III - Dotação inicial de outras eventuais Patrocinadoras;
- IV - contribuições periódicas das Patrocinadoras, dos Participantes e dos Beneficiários dos planos de benefícios, na forma que dispuserem os regulamentos;
- V - recursos financeiros e bens patrimoniais, bem como, as receitas oriundas de sua aplicação;
- VI - As dotações, as doações, as subvenções, os legados, as rendas, os auxílios, as contribuições e os incentivos de qualquer natureza, que venham a ser feitos ou concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, privadas, mistas, autárquicas ou estatais, nacionais ou estrangeiras.

§ 1º O patrimônio dos planos de benefícios administrados pela Fundação será aplicado, com vistas à consecução de seus objetivos, devendo os recursos

financeiros e bens patrimoniais serem administrados com a observância das diretrizes de investimentos, aprovadas pelo Conselho Deliberativo, e dos critérios fixados pela autoridade governamental competente.

§ 2º É vedado à Fundação prestar garantias em obrigações a terceiros.

Art. 8º Os bens vinculados aos planos de benefícios administrados pela Fundação são exclusivamente destinados ao atendimento de suas finalidades, sendo que a aquisição, alienação, diretrizes de locação ou oneração de bens imóveis depende de aprovação do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único As despesas decorrentes da administração dos Planos mantidos pela Fundação, necessárias à consecução dos seus objetivos, serão cobertas pelos próprios Planos, na forma estabelecida em cada plano de custeio.

CAPÍTULO 6

Dos Órgãos de Administração e Fiscalização

Art. 9º Fundação será administrada e fiscalizada pelos seguintes órgãos:

- I - Conselho Deliberativo;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal.

Art. 10 Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Fundação em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, civil e penalmente, por violação da lei, deste Estatuto, dos Regulamentos dos Planos e de outros atos normativos.

Art. 11 Os Conselheiros e Diretores não poderão **realizar com a Fundação quaisquer operações comerciais e financeiras, salvo aquelas decorrentes da condição de participante ou assistido dos planos por ela administrados.**

Art. 12 Excluindo-se as operações comerciais e financeiras, entre a Fundação e suas Patrocinadoras, sujeitas às condições e limites estabelecidos pela autoridade governamental competente, serão vedadas quaisquer outras operações entre a Fundação e a pessoa jurídica a que estiver vinculado o seu Conselheiro ou Diretor como diretor, sócio, gerente, acionista majoritário, empregado ou procurador.

Art. 13 O exercício de função dos membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal poderá ser remunerado pela Fundação, sendo que os honorários

serão sugeridos pelas Patrocinadoras e fixados pelo voto da maioria dos membros do Conselho Deliberativo.

SEÇÃO I

Do Conselho Deliberativo

- Art. 14** O Conselho Deliberativo é o órgão de orientação superior, deliberação e controle da Fundação, cabendo-lhe fixar os objetivos e políticas previdencias, e sua ação se verificará pelo estabelecimento de diretrizes fundamentais e normas gerais de organização, operação e administração.
- Art. 15** O Conselho Deliberativo será constituído de 10 (dez) membros efetivos, para cumprirem mandato de 03 (três) anos, contados da respectiva posse.
- § 1º** Caberá às Patrocinadoras a indicação de 6 (seis) Conselheiros, cujos mandatos poderão ser renovados a seu critério, sendo os 4 (quatro) restantes eleitos pelos participantes ativos e pelos participantes assistidos dos planos previdenciários mantidos pela Fundação.
- § 2º** Havendo mais de uma Patrocinadora, os 6 (seis) Conselheiros serão indicados pelas Patrocinadoras de maior valor de patrimônio acumulado e de maior número de participantes a elas vinculados, no mês de dezembro imediatamente anterior ao da indicação, incluindo-se para este fim a Patrocinadora Instituidora.
- § 3º** Dos membros eleitos pelos Participantes, haverá participação entre os membros ativos e assistidos sem reserva de vagas específicas.
- § 4º** Cada membro efetivo do Conselho Deliberativo terá um suplente, com igual mandato, escolhido da mesma forma que o efetivo.
- § 5º** A Patrocinadora Instituidora indicará, dentre os membros do Conselho Deliberativo por ela indicados, o Presidente do Conselho Deliberativo, caso possua condições de representatividade para tanto (ou seja, se efetivamente possuir representante no conselho). Caso contrário, o Presidente do Conselho será indicado por consenso das patrocinadoras.
- § 6º** A Patrocinadora poderá, a qualquer tempo, substituir os membros do Conselho Deliberativo por ela indicados, minimamente justificando o ato e **obedecendo aos termos do regimento interno deste Conselho.**
- § 7º** O mês que se processa o encerramento do mandato dos membros indicados é o de abril e a posse dos substitutos deve ser imediatamente subsequente.

§ 8º O mês que se processa o encerramento do mandato dos membros eleitos é o de julho e a posse dos substitutos deve ser imediatamente subsequente.

Art. 16 O Conselho Deliberativo se reunirá, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, pelo Diretor-Presidente da Fundação ou por 4 (quatro) de seus membros, sempre com a presença da maioria dos seus membros.

§ 1º As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ou, na sua ausência, por um dos Conselheiros indicados pela Patrocinadora Instituidora, presentes na reunião, conforme definido pelos demais Conselheiros. A aprovação de qualquer matéria submetida ao Conselho Deliberativo exigirá voto favorável da maioria dos seus membros, salvo disposição em contrário deste Estatuto.

§ 2º Das reuniões do Conselho Deliberativo serão lavradas atas, contendo os assuntos tratados e as deliberações tomadas.

§ 3º Perderá o mandato o membro efetivo do Conselho Deliberativo que, sem motivo justificado, a critério do mesmo Conselho, deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) alternadas, no período de 1 (um) ano.

§ 4º A convocação de suplente será feita por escrito, pelo Presidente do Conselho, no caso de impedimento temporário do membro efetivo, e, pelo restante do prazo do mandato, no caso de vacância de cargo.

§ 5º O Presidente do Conselho Deliberativo ou o Conselheiro que o substituir em caso de ausência, além do voto pessoal, terá o voto de qualidade.

Art. 17 A iniciativa das proposições ao Conselho Deliberativo será do seu Presidente ou de qualquer de seus membros.

Art. 18 Além do controle, deliberação e orientação superior da administração da Fundação, compete ao Conselho Deliberativo deliberar sobre as seguintes matérias:

- I - Avaliação atuarial, plano de custeio e orçamento anual para todos os planos mantidos pela Fundação;
- II - Perfil dos investimentos e plano de aplicação do patrimônio;
- III - Aceitação de doações com ou sem encargos;
- IV - Aquisição, alienação e diretrizes de locação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos e edificação em terrenos de propriedade dos planos de benefícios administrados pela da Fundação;

- V - Relatório anual e prestação de contas do exercício, após a apreciação dos auditores independentes;
- VI - Admissão de Patrocinadoras, sujeita à homologação pelas Patrocinadoras e aprovação da autoridade governamental competente, observada a legislação vigente;
- VII - Transferência ou retirada de Patrocinadoras, sujeita à anuência das demais Patrocinadoras, em caso de haver solidariedade entre elas e à aprovação da autoridade governamental competente, observada a legislação vigente;
- VIII - Alteração deste Estatuto, assim como operações de fusão, cisão ou incorporação da Fundação ou dos planos por ela administrados;
- IX - Aprovação e alteração dos regulamentos dos planos administrados pela Fundação;
- X - Extinção da Fundação ou de um dos planos de benefícios por ela administrados e destinação do patrimônio correspondente, obedecidos os preceitos legais e regulamentares pertinentes, sujeita à homologação das Patrocinadoras e à aprovação da autoridade governamental competente;
- XI - Estrutura **dos órgãos estatutários e suas normas de funcionamento**;
- XII - Normas gerais das eleições para Conselheiros e homologação dos seus resultados;
- XIII - Recursos interpostos de decisões da Diretoria Executiva;
- XIV - Casos omissos neste Estatuto e nos regulamentos dos planos, sendo os casos controversos dirimidos pela autoridade governamental competente.

Art. 19 Compete, ainda, ao Conselho Deliberativo, **no exercício de suas funções de fiscalização e mediante justificativa expressa, determinar a realização de auditorias, com a contratação de empresa de auditoria externa que não tenha vínculos com a Fundação.**

Art. 20 Os membros do Conselho Deliberativo tomarão conhecimento dos atos praticados pela Diretoria Executiva **através de relatórios mensais, contendo o resumo dos atos de gestão praticados e das suas deliberações e que deverá ser enviado até o décimo dia útil do mês subsequente.**

SEÇÃO II

Da Diretoria Executiva

Art. 21 A Diretoria Executiva é o órgão de administração geral da Fundação, cabendo-lhe fazer executar as diretrizes fundamentais e cumprir as normas gerais baixadas pelo Conselho Deliberativo, dentro dos objetivos por ele estabelecidos.

Art. 22 A Diretoria Executiva será composta de 4 (quatro) membros, sendo 1 (um) Diretor-Presidente, 1 (um) Diretor de Seguridade, 1 (um) Diretor de Investimentos, Administração e Finanças, e 1 (um) Diretor Jurídico, indicados pela Patrocinadora Instituidora.

§ 1º O mandato do Diretor-Presidente e dos demais Diretores será de 3 (três) anos, contados da respectiva posse, podendo ser renovado à critério da Patrocinadora Instituidora.

§ 2º Os membros da Diretoria Executiva poderão ser destituídos de suas funções a qualquer tempo, a critério da Patrocinadora Instituidora.

§ 3º Os membros da Diretoria Executiva deverão satisfazer, cumulativamente, os seguintes requisitos, além do disposto na legislação vigente:

I - Não haver sofrido protestos de títulos e nem ter sido condenado em ação judicial de cobrança;

II - Não estar incluído no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundo do Banco Central do Brasil;

III - Não exercer cargo de direção em sindicatos, instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

§ 4º Dentre os Diretores, o Conselho Deliberativo designará um integrante para a função de administrador tecnicamente qualificado, responsável pela gestão, alocação, supervisão e acompanhamento dos investimentos da Fundação, bem como um integrante para a função de administrador responsável pelos planos de benefícios, nos termos da legislação aplicável em vigor.

§ 5º O mês que se processa o encerramento do mandato é o de janeiro e a posse dos substitutos deve ser imediatamente subsequente.

Art. 23 A investidura nos cargos de direção far-se-á mediante termo lavrado em livro próprio, subscrito pelo Diretor-Presidente da Fundação e pelo Diretor a ser empossado.

Parágrafo Único No caso de ser o Diretor-Presidente o empossado, assinará o termo o Presidente do Conselho Deliberativo ou, no seu impedimento, seu substituto legal.

Art. 24 Os membros da Diretoria Executiva deverão apresentar declaração de bens ao assumir e ao deixar o cargo.

Art. 25 A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, extraordinariamente, mediante convocação do Diretor-Presidente, sendo suas deliberações tomadas por maioria de votos.

Parágrafo Único O Diretor-Presidente da Fundação, além do voto pessoal, terá o de desempate.

Art. 26 Além da prática de todos os atos normais da administração, no limite de sua competência, cabe à Diretoria Executiva:

- I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, os Regulamentos, as diretrizes fundamentais e as normas gerais baixadas pelo Conselho Deliberativo;
- II - Atender às convocações do Conselho Deliberativo;
- III - Apresentar ao Conselho Deliberativo:
 - a) Avaliação atuarial, plano de custeio e orçamento anual para todos os planos mantidos pela Fundação;
 - b) Perfil dos investimentos e plano de aplicação do patrimônio dos planos administrados pela Fundação;
 - c) Proposta para aceitação de doações com ou sem encargos;
 - d) Proposta de aquisição, edificação e alienação de bens imóveis e constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos;
 - e) Demonstrações financeiras, prestação de contas e documentação pertinente;
 - f) Proposta de admissão ou retirada de Patrocinadora da Fundação, ou de um plano isoladamente;
 - g) Proposta para criação de planos e programas de benefícios;
 - h) Proposta de alteração do Estatuto e dos regulamentos dos planos mantidos pela Fundação;
 - i) Proposta sobre estrutura organizacional e normas de administração;
 - j) Outros assuntos de interesse da Fundação.

Art. 27 Compete, ainda, à Diretoria Executiva:

- I - Aprovar os quadros e a lotação do pessoal da Fundação, bem como o respectivo plano salarial;
- II - Aprovar a celebração de contratos, acordos e convênios que não resultem em constituição de ônus reais sobre bens vinculados aos planos administrados pela Fundação;
- III - Aprovar alteração da estrutura administrativa da Fundação;
- IV - Aplicar disponibilidades eventuais, respeitadas as condições regulamentares pertinentes;
- V - Orientar e acompanhar a execução das atividades técnicas e administrativas, baixando os atos necessários;

- VI - Encaminhar às Patrocinadoras e ao Conselho Deliberativo, até o último dia do mês subsequente, o balancete mensal da Fundação;
- VII - Designar, dentre os Diretores, o substituto eventual de quaisquer de seus membros.

Art. 28 Compete, privativamente, ao Diretor-Presidente da Fundação:

- I - Dirigir, coordenar e controlar as atividades da Diretoria;
- II - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III - Convocar reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo, por iniciativa própria ou da Diretoria Executiva;
- IV - Encaminhar ao Conselho Deliberativo os balancetes mensais e as demonstrações financeiras anuais;
- V - Praticar, "ad referendum" da Diretoria Executiva, atos de competência desta, cuja urgência recomende atuação imediata.

Art. 29 Compete, privativamente, ao Diretor de Investimentos, Administração e Finanças da Fundação:

- I - Participar da elaboração da proposta orçamentária anual e plurianual da Fundação;
- II - Planejar e supervisionar a Política de Investimentos da Fundação, bem como a aplicação e o desenvolvimento dos programas fixados;
- III - Analisar e supervisionar a composição dos Balanços e das Contas de Resultado da Fundação;
- IV - Acompanhar a tendência macroeconômica-financeira do mercado e seus reflexos na Fundação;
- V - Acompanhar o desempenho atuarial do Plano de Custeio;
- VI - Aprovar e assinar, onde exigido, a documentação contábil-financeira da Fundação;
- VII - Acompanhar e autorizar resgates e aplicações de natureza financeira e de investimentos;
- VIII - Planejar, supervisionar e coordenar as atividades orçamentárias e financeiras de provimento de recursos administrativos, humanos e materiais necessários ao funcionamento e desenvolvimento da Fundação.

Art. 30 Compete, privativamente, ao Diretor de Seguridade da Fundação:

- I - Administrar os planos implantados e acompanhar os resultados obtidos nos programas de benefícios previdenciais, propondo correções e alterações

necessárias ao seu aperfeiçoamento;

- II - Executar, coordenar e controlar as atividades de responsabilidade da Fundação, firmadas em contratos ou convênios com as Patrocinadoras, entidades profissionais / sindicais e/ou com a Previdência Social;
- III - Supervisionar, coordenar e planejar as atividades de natureza atuarial;
- IV - Informar e instruir, permanentemente, os participantes sobre os benefícios a que têm direito e suas obrigações para com a Fundação.

Art. 31 Compete, privativamente, ao Diretor Jurídico da Fundação:

- I - Administrar, supervisionar e planejar as atividades de natureza jurídica;
- II - Apreciar e assessorar as ações das gerências, das diretorias e dos conselhos, que sejam submetidas ao seu exame, quanto à aderência à legislação vigente aplicável, mediante a realização de estudos e emissão de pareceres conclusivos;

Art. 32 Como órgão auxiliar vinculado à Diretoria Executiva funcionará o Comitê Consultivo de Investimentos, que terá como objetivo recomendar, com base em análises econômico-financeiras, as diretrizes a serem observadas na elaboração da política de investimentos, avaliar propostas e estratégias de investimentos, bem como acompanhar a alocação dos ativos para cada plano de benefícios administrado, sempre observando os limites da política de investimentos vigente.

§ 1º O Comitê de Investimentos será composto por 4 (quatro) membros efetivos, para cumprirem mandato de 2 (dois) anos, contados da respectiva posse, e que devem satisfazer aos mesmos requisitos exigidos para os membros da Diretoria Executiva.

- I - Caberá aos membros indicados do Conselho Deliberativo a indicação de 1 (um) membro, com direito a um voto;
- II - Caberá aos membros eleitos do Conselho Deliberativo a indicação de 1 (um) membro, com direito a um voto;
- III - Caberá aos membros da Diretoria Executiva a indicação de 2 (dois) membros dentre eles, com direito a 1 (um) voto conjunto;

§ 2º O Comitê de Investimentos reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, seis vezes por ano e, extraordinariamente, quando convocado por qualquer das Patrocinadoras, ou qualquer dos integrantes do próprio Comitê de Investimentos, do Conselho Fiscal, do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva.

Art. 33 Definido o substituto eventual do Diretor-Presidente, nos termos do inciso VII artigo 27 deste Estatuto, a Diretoria Executiva comunicará o fato ao Conselho Deliberativo e às Patrocinadoras.

Parágrafo Único O Diretor substituto do Diretor-Presidente da Fundação, quando no exercício da Presidência, exercê-la-á na plenitude dos poderes estatutários conferidos ao cargo.

Art. 34 Na hipótese de afastamento definitivo de qualquer membro da Diretoria Executiva, o Diretor-Presidente da Fundação, ou seu substituto, comunicará o fato ao Conselho Deliberativo e às Patrocinadoras até o terceiro dia útil subsequente ao afastamento, para o fim de preenchimento do cargo vago, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único O Diretor-Presidente da Fundação, ou o Diretor nomeado em substituição, cumprirá o mandato pelo restante do prazo do substituído.

Art. 35 Os Diretores não poderão se ausentar do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias sem autorização da Diretoria Executiva da Fundação e o Diretor-Presidente, pelo mesmo prazo, sem autorização do Conselho Deliberativo, sob pena de ser considerado vago o cargo.

SEÇÃO III

Do Conselho Fiscal

Art. 36 O Conselho Fiscal será responsável pela fiscalização da Fundação, cabendo-lhe, precipuamente, zelar pela gestão econômico-financeira desta.

Art. 37 O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros, sendo 2 (dois) indicados pelas Patrocinadoras, cujos mandatos poderão ser renovados a seu critério, e 1 (um) eleito pelos participantes ativos e participantes assistidos vinculados à Fundação.

§ 1º Havendo mais de 1 (uma) Patrocinadora, o Presidente do Conselho Fiscal e o membro remanescente serão indicados por consenso das patrocinadoras.

§ 2º O mês que se processa o encerramento do mandato dos membros indicados é o de setembro e a posse dos substitutos deve ser imediatamente subsequente.

§ 3º O mês que se processa o encerramento do mandato dos membros eleitos é o de maio e a posse dos substitutos deve ser imediatamente subsequente.

Art. 38 Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de 3 (três) anos, contados da respectiva posse.

§ 1º Cada membro efetivo do Conselho Fiscal terá um suplente, com igual mandato, escolhido da mesma forma que o efetivo.

§ 2º A Patrocinadora poderá, a qualquer tempo, substituir os membros do Conselho Fiscal por ela indicados, minimamente justificando o ato.

Art. 39 Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar as demonstrações financeiras, os livros e os documentos da Fundação, bem como as contas e os demais aspectos econômico-financeiros;
- b) Lavrar em livro próprio, as atas e pareceres com o resultado dos exames procedidos;
- c) Apresentar ao Conselho Deliberativo parecer sobre os negócios e operações do exercício, tomando por base os exames procedidos;
- d) Acusar as irregularidades eventualmente verificadas, sugerindo medidas saneadoras;
- e) Emitir os relatórios de controles internos da Fundação, na forma e periodicidade exigidas pela legislação.

Parágrafo Único O Conselho Fiscal poderá solicitar ao Conselho Deliberativo o assessoramento de perito contador ou de empresa especializada de sua confiança, sem prejuízo das auditorias externas, de caráter obrigatório.

Art. 40 O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, três vezes por ano e, extraordinariamente, quando convocado por qualquer das Patrocinadoras, ou qualquer dos integrantes do próprio Conselho Fiscal, do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva.

§ 1º As deliberações do Conselho Fiscal, salvo disposição contrária deste Estatuto, serão tomadas por maioria dos membros presentes, sendo que das reuniões do Conselho Fiscal lavrar-se-á ata, contendo os assuntos tratados e as deliberações tomadas.

§ 2º As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho Fiscal, ou, na sua ausência, por um dos Conselheiros indicados pelas Patrocinadoras, presentes à reunião, a ser definido pelos demais Conselheiros, que também terá o voto de qualidade.

§ 3º O Presidente do Conselho Fiscal ou o Conselheiro que o substituir em caso de ausência terá, além do voto pessoal, o voto de qualidade.

§ 4º Os Diretores e membros do Conselho Deliberativo poderão, quando convidados, participar das reuniões do Conselho Fiscal, porém, sem direito a voto.

§ 5º A iniciativa das proposições ao Conselho Fiscal será dos seus membros, dos membros do Conselho Deliberativo ou dos Diretores.

CAPÍTULO 7

Da Representação

Art. 41 A Fundação será representada, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, pelo seu Diretor-Presidente, excepcionados os atos que representem contração de obrigações, disposição de bens e direitos ou movimentação de valores da Fundação, os quais estão sujeitos à representação prevista no artigo 42.

Art. 42 Dois Diretores, ou um Diretor e um procurador, sempre em conjunto, poderão representar a Fundação em contratos, acordos e convênios, firmando os respectivos instrumentos, bem como movimentar valores, assinando cheques e outros títulos de crédito.

Art. 43 As procurações outorgadas para a representação da Fundação serão assinadas conjuntamente por dois Diretores, dentro dos limites de suas competências e especificarão os poderes outorgados, podendo, no caso de procuração “ad judícia”, incluir os poderes para receber citação e prestar depoimento pessoal.

Parágrafo Único Com exceção das procurações outorgando poderes “ad judícia”, que poderão ser por prazo indeterminado, as demais terão o prazo máximo de validade de 3 (três) anos.

CAPÍTULO 8

Dos Recursos Administrativos

Art. 44 Caberá a interposição de recursos dentro de 30 (trinta) dias, contados da ciência oficial, com efeito suspensivo sempre que houver risco imediato de consequências graves para a Patrocinadora, a Fundação, os Participantes ou Beneficiários:

- I - Para o Diretor-Presidente da Fundação, dos atos dos prepostos ou empregados;
- II - Para o Conselho Deliberativo, dos atos da Diretoria Executiva ou de Diretores da Fundação.

CAPÍTULO 9

Do Regime Financeiro

Art. 45 O exercício social da Fundação terá início em 01 de janeiro e terminará em 31 de dezembro, de cada ano.

Art. 46 Para fiscalizar os atos de gestão econômico-financeira, examinar os balancetes,

emitir parecer sobre o balanço anual, bem como sobre os negócios e operações sociais do exercício, a Fundação se valerá dos serviços de auditores externos.

Art. 47 As demonstrações financeiras, o relatório dos atos e contas da Diretoria Executiva, instruídos pelos pareceres do atuário e da auditoria externa, serão submetidos à apreciação do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, observados os prazos compatíveis com os estabelecidos pela legislação vigente para encaminhamento à autoridade governamental competente.

Art. 48 A aprovação pelo Conselho Deliberativo e pelo Conselho Fiscal, sem restrição, do balanço anual e de suas contas, com parecer favorável dos auditores independentes, exonerará os membros da Diretoria Executiva de responsabilidade, salvo nos casos de erro, fraude, dolo ou culpa, por ação ou omissão, que vierem a ser apurados, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO 10

Das Alterações Estatutárias e Regulamentares

Art. 49 As alterações deste Estatuto e dos Regulamentos dos Planos de Benefícios, mantidos pela Fundação, não poderão:

- I - Contrariar os objetivos referidos no artigo 3º;
- II - Reduzir benefícios já iniciados;
- III - Prejudicar direitos de qualquer natureza adquiridos pelos Participantes e Beneficiários.

Art. 50 O Estatuto e os Regulamentos dos Planos só poderão ser alterados por deliberação de **7 (sete) membros** da totalidade do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO 11

Da Retirada de Patrocinadora

Art. 51 A Patrocinadora poderá retirar-se da Fundação, a seu requerimento, por meio de carta enviada através do Cartório de Títulos e Documentos.

Art. 52 A Patrocinadora poderá, ainda, mediante autorização da autoridade governamental competente, retirar-se de um dos planos mantidos pela Fundação, mantendo-se, no entanto, como Patrocinadora dos demais planos, desde que pelo menos um deles seja previdenciário.

- Art. 53** Na hipótese de retirada de Patrocinadora, esta cessará permanentemente suas contribuições após o cumprimento de suas obrigações incorridas para com a Fundação, até a data de sua retirada, e o patrimônio correspondente terá a destinação que lhe for dada pela legislação vigente.
- Art. 54** As Patrocinadoras remanescentes não terão qualquer obrigação para com a Fundação no que diz respeito à cobertura dos benefícios para os Participantes e Beneficiários da Patrocinadora retirante, ressalvada disposição em contrário dos respectivos convênios de adesão.
- Art. 55** Em caso de retirada de Patrocinadora, a cobertura dos benefícios para os Participantes e seus Beneficiários, assim como a destinação do patrimônio correspondente, se dará de acordo com o disposto na legislação em vigor.
- Art. 56** É facultado à Patrocinadora não contribuir para os Planos mantidos pela Fundação, relativamente aos Empregados admitidos após a data de manifestação expressa de sua intenção de retirada. Nesse caso, a Patrocinadora continuará dando cobertura apenas aos seus Empregados admitidos como Participantes até aquela data.

CAPÍTULO 12

Da Liquidação da Fundação e dos Planos

- Art. 57** A Fundação, ou qualquer dos planos por ela administrados, somente poderão ser liquidados nos casos previstos em lei.

CAPÍTULO 13

Das Eleições

- Art. 58** A eleição para o cargo de membro do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal será realizada através de voto direto dos participantes ativos e dos participantes assistidos dos planos previdenciais geridos pela Fundação, sendo considerados eleitos os candidatos e seus respectivos suplentes que obtiverem maioria dos votos válidos, não sendo admitido o voto por procuração.
- Art. 59** O Conselho Deliberativo baixará normas e instruções complementares, relativas a prazo para registro, propaganda, votação, apuração dos votos e demais aspectos correlatos à eleição, inclusive a impugnação de candidaturas que as desrespeitarem.
- § 1º** À Diretoria Executiva competirá as tarefas de registro das candidaturas, supervisão e controle da propaganda, da votação e da apuração dos votos.

§ 2º Ao Conselho Deliberativo competirá homologar os resultados da eleição.

Art. 60 Caberá ao Conselho Deliberativo deliberar sobre as eventuais situações que não ficarem esclarecidas pelas instruções mencionadas no artigo 59.

Art. 61 Caberá ao Conselho Deliberativo deliberar sobre a impugnação de candidaturas que violem as normas e instruções estabelecidas.

CAPÍTULO 14

Das Disposições Gerais

Art. 62 Nenhum plano de benefício poderá ser criado, majorado ou estendido na Fundação sem que, em contrapartida, seja estabelecida a respectiva receita de cobertura.

Art. 63 Embora findo o mandato, os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva permanecerão no pleno exercício do cargo até a posse dos substitutos, não devendo esse prazo de permanência ultrapassar, em qualquer hipótese, a 90 (noventa) dias.

Art. 64 Nenhum ato que implicar em ônus financeiro para as Patrocinadoras poderá ser praticado sem as suas prévias anuências.

CAPÍTULO 15

Das Disposições Transitórias

Art. 65 Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pelo órgão governamental competente.

Brasileiros

Brasileiros

Brasileiros



Brasileiros